

ção pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO 14.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Adiantamentos sobre lucros durante o exercício;
- b) Deliberações quanto a matérias de gestão da sociedade sobre as quais a assembleia geral seja chamada a deliberar a pedido do conselho de administração;
- c) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Celebração, modificação ou cessação por qualquer forma de quaisquer contratos entre a sociedade e os seus accionistas, ou entre a Sociedade e outras sociedades ou entre indivíduos pertencentes ao mesmo grupo de sociedades a que tais accionistas façam parte;
- e) Consentimento a prestar pela sociedade à transmissão de acções.

#### ARTIGO 24.º

- 1 — A sociedade pode amortizar acções nas seguintes situações:
- a) As acções tenham sido transmitidas ou sobre elas tenha sido constituído usufruto com infracção do disposto no pacto social;
  - b) Os respectivos titulares exerçam abusivamente o direito de informação, prejudicando o normal funcionamento da sociedade e o interesse social;
  - c) Morte do respectivo titular das acções;
  - d) Sendo o titular das acções empregado ou membro de qualquer órgão da sociedade, o seu contrato de trabalho ou mandato seja suspenso ou cesse por qualquer causa;
  - e) Por partilha subsequente a uma acção de divórcio ou separação de pessoas e bens, as acções vierem a pertencer ao cônjuge do accionista ou a qualquer descendente deste;
  - f) Penhora, arresto, arrematação, adjudicação, venda judicial, qualquer forma de apreensão judicial, administrativa ou fiscal ou qualquer outro procedimento cautelar de credor do accionista e, ainda, quando qualquer accionista for declarado insolvente, for dissolvido ou entrar em liquidação;
  - g) Violação de obrigações de não concorrência ou independência em vigor, bem como a divulgação de informação ou segredo e uso indevido da firma social.
- 2 — A amortização efectuar-se-á pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, devendo o preço da amortização ser pago no prazo de seis meses a contar da data da declaração de amortização.

#### ARTIGO 25.º

- 1 — Os lucros anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:
- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
  - b) O remanescente terá a aplicação que, sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral determinar, sem a obrigação de distribuição de qualquer percentagem, podendo a sua distribuição não coincidir com a sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria dos votos correspondentes ao capital social.
- 2 — Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.
- 3 — A sociedade pode exigir a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias de capital, na proporção do capital que detêm, gratuitos ou onerosos, reembolsáveis, até ao montante global de cinquenta vezes o capital social, que se revelem necessários para a prossecução da actividade da empresa, cabendo à assembleia geral a determinação de tal exigência, os accionistas obrigados, o valor global exigível, os prazos de realização e os termos da correspondente devolução.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2008395260

#### DENDRO — ENGENHARIA E ARQUITECTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 894/20030715; identificação de pessoa colectiva n.º 506616541; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 11/041220.

Certifico que foi registado o seguinte:  
Reforço de capital e alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º  
Reforço: 10 000 euros, realizado em dinheiro e subscrito pelo sócio José António Rodrigues Antunes.  
Capital: 20 000 euros.  
Sócios e quotas:  
José António Rodrigues Antunes — 17 600 euros.  
Paulo Teixeira de Nápoles Guerra — 2400 euros.  
Artigo alterado: 3.º.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de dezasseis mil e seiscentos euros, pertencente ao sócio José António Rodrigues Antunes e outra de dois mil e quatrocentos euros pertencente ao sócio Paulo Teixeira de Nápoles Guerra.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao dobro do capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

3 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original

12 de Setembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.  
2010480350

#### ELAISA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9346/20000825; identificação de pessoa colectiva n.º 504922220; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 22/050616.

Certifico que foi registado o seguinte:  
Dissolução e encerramento da liquidação.  
Data da aprovação das contas: 6 de Maio de 2005.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2010575156

#### AFFORDABLE — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9125/000531; identificação de pessoa colectiva n.º 504694170; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 02; números e data das apresentações: 41 e 42/20020117.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Joana Watts Serra Alpoim, por ter renunciado com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2002.

Nomeação de gerente, por deliberação de 3 de Janeiro de 2002: Giuseppe Rigoni, residente em Doña Juana de Castilla, 44, 28027 Madrid, Espanha.

Está conforme o original.

14 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
1000282056

#### AGRIEXP — CONSULTADORIA E COMÉRCIO AGROALIMENTAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6327/961128; identificação de pessoa colectiva n.º 503770671; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 06; números e data das apresentações: 29 e 52 (compl.)/050225.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções dos gerentes, António Miguel Ulrich de Saavedra Temes e Luís Miguel Gaudêncio Simões do Santo Barreiros, por terem renunciado com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Nomeação de gerente por deliberação de 24 de Dezembro de 2004, Marta Maria Castelo Santos de Almeida Domingues do Souto Barreiros.

Mais certifico que nesta data foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
2000773575

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

### KIWI SEGURANÇA — ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5688/19950719; identificação de pessoa colectiva n.º 503461300; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 64/20011214.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios em partes iguais.

Capital 5000 euros.

Sócios e quotas:

1) Rui António de Oliveira Rodrigues Leitão — 2500 euros.

2) Rawinia Joy Peters Leitão — 2500 euros.

Teor dos artigos alterados:

3.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.  
2002952159

### FERREIRA & TAVARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 40 970/19690326; identificação de pessoa colectiva n.º 500504296; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 36/20050823.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, Redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 3004,81 euros, em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor de 2500 euros pertencente ao sócio Manuel Duarte Martins e outra no valor de 2500 euros pertencente à sócia Emília Augusta Correia Amaral Martins.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
2011922453

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

### RESMAGNO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 100/011210; identificação de pessoa colectiva

n.º 505887576; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 18/030703.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 6000 euros para 50 000 euros, e foi transformada em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objecto

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma San Bernardino Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., tem a sua sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 162, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria da construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, concepção, edificação e exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários, a compra e venda de prédios rústicos e urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim.

#### ARTIGO 3.º

Por simples deliberação da administração poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO 4.º

1 — A sociedade poderá livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas assim como participar na sua administração ou fiscalização.

2 — A sociedade pode adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, assim como gerir uma carteira de títulos a ela pertencente.

## CAPÍTULO II

### Capital social, acções, obrigações e outros títulos

#### ARTIGO 5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de um euro cada.

#### ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou 5000 acções.

2 — As acções podem revestir a forma escritural.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir e alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Igualmente nos termos da lei, poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Os accionistas têm direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### ARTIGO 8.º

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único. Todavia e até que o capital social não exceda o previsto na lei para o efeito, a sociedade terá um administrador único, excepto se o contrário foi deliberado pela assembleia geral.